

Civis, conforme quadro abaixo:

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	ASSOCIAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	49786/2024-50
02	ASSOCIAÇÃO TAGARELA PARA DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	36052/2023-01
03	COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	47960/2024-84
04	ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM	71388/2024-92

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2026.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS

**APOSTILA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Na Resolução "PE" n.68 de 11 de maio de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.319, de 13 de maio, que autorizou prorrogação de licença-maternidade, foi feita a seguinte apostila, para fim de regularização funcional:

**ONDE CONSTOU:** "..., JULIANE PAIVA SANTOS PERALTA, ..."

**PASSE A CONSTAR:** "..., JULIANA PAIVA SANTOS PERALTA, ..."

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2026.**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

## ATOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DE CONTINUIDADE**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca os licitantes participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 027/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 018426/2025-86

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E AGULHAS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO

**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08h00min do dia 19/05/2026

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>

**CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):** 571303394038F578D4BBB3BCA34C5A576EE672E9

**PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS):** 260207027

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Considerando o Decreto Municipal n. 16.556, de 27 de fevereiro de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2026.

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**      **WESLEY DA SILVA SOARES**

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas      Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de dispensa eletrônica a seguir informado restou deserto:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 031/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 008714/2026-11

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMA COM COLCHÃO TIPO HOSPITALAR, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: [geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br](mailto:geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br).

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2026.

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

**AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ITENS: EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS)**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 055/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 020910/2026-56

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS

**REQUISITANTE:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN

**CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 09h00min do dia 15/05/2026 até às 07h29min do dia 21/05/2026

**ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 07h30min até às 13h30min do dia 21/05/2026

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.556, de 27 de fevereiro de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.

A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link:

<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/55#top>

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: [geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br](mailto:geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br)

Campo Grande - MS, 14 de maio de 2026.

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.770/2024-86**

**OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: CONFEÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 034/2026**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2026.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

**COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

**DELIBERAÇÃO CIAMP-RUA/CG N.01, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕESOBREADIRETORIADOCOMITÊINTERSETORIALDEACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CIAMP-RUA/CG)**

O **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – (CIAMP-RUA/CG)**, reunido em 6ª sessão ordinária realizada, no dia 13 de maio de 2026, às 08h30, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 16.256, de 14 de maio de 2025,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica eleita a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH para o biênio 2025-2027, com a seguinte composição:

**Coordenação:** **Priscilla Carla dos Santos Justi** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Vice-Coordenação:** **Eduardo Vaz Oliveira** Conselho Regional de Psicologia 14ª Região  
**Secretária Executiva - Dhyana Alves Mancilla** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Art. 2º** A diretoria eleita exercerá suas funções pelo período correspondente ao mandato dos conselheiros, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**CAMPO GRANDE, 13 DE MAIO DE 2026.**

**PRISCILLA CARLA DOS SANTOS JUSTI**

Coordenadora do CIAMP-RUA/CG

**DELIBERAÇÃO CIAMP-RUA/CG N.02, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E TRABALHOS DO PLANO MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

O **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – (CIAMP-RUA/CG)**, reunido em 6ª sessão ordinária realizada, no dia 13 de maio de 2026, às 08h30, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 16.256, de 14 de maio de 2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento das políticas públicas destinadas à população em situação de rua no âmbito do Município de Campo Grande/MS;

**CONSIDERANDO** a importância da construção participativa, intersectorial e contínua de instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia de direitos da população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** os princípios previstos na Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal Nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 16.602, de 23 de abril de 2026 que atribui a responsabilidade da elaboração do Plano Municipal pelo órgão responsável dos Direitos Humanos e do CIAMP-RUA/CG.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o início do processo de elaboração do Plano Municipal para População em Situação de Rua de Campo Grande/MS, com a finalidade de estruturar diretrizes, objetivos, metas e ações intersectoriais voltadas à promoção e garantia de direitos da população em situação de rua.

**Art. 2º** Ficam indicados os seguintes membros do CIAMP-RUA/CG para compor o Comitê de Organização junto à Superintendência de Política de Direitos Humanos/SAS:

I – Kedney Graico Araujo

II – Giany da Conceição Costa

III – Eduardo Vaz Oliveira

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**CAMPO GRANDE, 13 DE MAIO DE 2026.**

**PRISCILLA CARLA DOS SANTOS JUSTI**

Coordenadora do CIAMP-RUA/CG

**DELIBERAÇÃO CIAMP-RUA/CG N.03, DE 14 DE MAIO DE 2026.****DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CIAMP-RUA/CG)**

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – (CIAMP-RUA/CG), reunido em 6ª sessão ordinária realizada, no dia 13 de maio de 2026, às 08h30, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 16.256, de 14 de maio de 2025,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do regimento interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua - (CIAMP-RUA/CG), conforme deliberado na 4ª sessão ordinária realizada, no dia 28 de novembro de 2025, em Anexo Único.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE, 14 DE MAIO DE 2026.****PRISCILLA CARLA DOS SANTOS JUSTI**

Coordenadora do CIAMP-RUA/CG

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIS DE CAMPO GRANDE/MS (CGFMPP-CGMS)****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal para Políticas Penais do município de Campo Grande/MS**, criado pela Lei Municipal nº 7.320, rege-se por este Regimento Interno e demais legislações correlatas, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), por meio da Superintendência de Políticas de Direitos Humanos (SPDH) com a finalidade de gerir, no âmbito de suas competências, as diretrizes do Fundo Municipal para Políticas Penais.

**Art. 2º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal para Políticas Penais (CGFMPP) tem por finalidade deliberar, acompanhar e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo, assegurando sua destinação conforme os eixos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 7.320/2024 e demais normas aplicáveis:

I–alternativas penais;

II–reinserção social de pessoas presas;

III–desinstitucionalização de pessoas em medida de segurança;

IV–atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

V–controle e participação social no sistema de justiça criminal.

**Parágrafo Único.** Na aplicação de recursos oriundos de transferências obrigatórias, o Conselho observará as normas federais pertinentes, especialmente quanto a eixos, vedações, monitoramento e prestação de contas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor observará, na definição de diretrizes, prioridades e financiamento de ações, programas e projetos, os seguintes princípios orientadores:

I - promoção da reintegração social e do acesso às políticas públicas, assegurando às pessoas privadas de liberdade e egressas o acesso a direitos fundamentais, como saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura, esporte e habitação;

II - articulação intersetorial entre o sistema de justiça, políticas públicas e iniciativas comunitárias, visando à inclusão social;

III - fortalecimento de programas de acolhimento, acompanhamento e apoio à reintegração social, com foco na reconstrução de vínculos familiares, comunitários e na inclusão produtiva;

IV - prevenção da reincidência penal, por meio da ampliação de oportunidades de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mundo do trabalho;

V - valorização da participação da sociedade civil na formulação, execução e monitoramento das políticas financiadas pelo Fundo;

VI - fomento a parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;

VII - enfrentamento das desigualdades estruturais que afetam a população egressa, especialmente as relacionadas à raça, gênero e vulnerabilidade socioeconômica.

**§1º** O Conselho Gestor poderá priorizar, nos instrumentos de financiamento do Fundo, projetos voltados à atenção às pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares.

**§2º** As ações apoiadas deverão promover a participação e o controle social, bem como o fortalecimento das redes territoriais de apoio.

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - CIAMP-RUA/CG****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Município de Campo Grande/MS - CIAMP-RUA/CG, instituído pelo Decreto Municipal nº 16.256, de 14 de maio de 2025, é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), por meio da Superintendência de Políticas de Direitos Humanos (SPDH).

**Art. 2º** O CIAMP-RUA/CG tem por finalidade acompanhar, monitorar e propor ações que fortaleçam a Política Municipal para a População em Situação de Rua, articulando-se com os órgãos governamentais, sociedade civil e movimentos sociais.

**Art. 3º** Compete ao CIAMP-RUA/CG, conforme Decreto nº 16.256/2025:

I–elaborar o Plano da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II–acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III– elaborar relatórios sobre a atuação do Comitê e da Política Municipal;

IV– monitorar e acompanhar, periodicamente, a contagem oficial da população em situação de rua;

V– promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, conselhos e entidades;

VI– apoiar ações governamentais e não-governamentais voltadas à população em situação de rua;

VII– propor estratégias de divulgação publicitária e campanhas de conscientização;

VIII– propor estratégias de qualificação para profissionais da rede de atendimento;

IX– promover grupos de trabalho temáticos com prazo definido;

X– promover de forma intersetorial eventos de caráter cultural e de educação popular;

XI– monitorar o acesso da população em situação de rua às políticas públicas;

XII– deliberar e expedir resoluções, aprovar normas de funcionamento e este Regimento Interno;

XIII– fortalecer os movimentos sociais da população em situação de rua.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O CIAMP-RUA/CG será composto por representantes governamentais e não-governamentais, com membros titulares e suplentes, conforme previsto no Decreto nº 16.256/2025, observada a paridade de gênero e/ou étnico-racial.

**§1º** Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos e entidades listados no art. 3º do Decreto nº 16.256/2025.

**§2º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo democrático, edital público ou indicação das entidades previstas.

**§3º** A perda do mandato ocorrerá em caso de:

I–ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de um ano;

II–ausência justificada em 5 (cinco) reuniões no período de um ano;

III–descumprimento reiterado deste Regimento;

IV–prática de conduta incompatível com a função.

**§4º** Na ocorrência das hipóteses do parágrafo anterior, o órgão ou entidade representada deverá indicar novo membro no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** Os representantes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** A desistência de um membro titular, suplente ou entidade representada no CIAMP-RUA/CG deverá ser formalizada por escrito, mediante ofício encaminhado à Coordenação do Comitê.

**§1º** No caso de desistência de membro titular ou suplente, caberá ao órgão ou entidade representada indicar novo representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas neste Regimento.

**§2º** No caso de desistência da entidade representada, a vaga será preenchida conforme o processo de escolha originalmente estabelecido, seja por edital público, indicação prevista no Decreto nº 16.256/2025 ou decisão do Plenário, quando couber.

**§3º** A desistência não prejudicará o funcionamento do Comitê, que deverá adotar medidas imediatas para recompor sua composição.

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** O CIAMP-RUA/CG contará com a seguinte estrutura:

I–Plenário;

II–Coordenação e Vice–Coordenação;

III–Comissões Permanentes;

IV–Grupos de Trabalho;

V–Secretaria Executiva.

**Seção I - Do Plenário**

**Art. 8º** O Plenário é a instância máxima de deliberação, composto por todos os membros titulares e suplentes.

**Art. 9º** Compete ao Plenário:

I–aprovar este Regimento Interno e suas alterações;

II–deliberar sobre matérias relacionadas às atribuições do Comitê;

III–aprovar relatórios anuais e planos de trabalho;

IV–deliberar sobre criação e extinção de GTs e Comissões;

V–apreciar e encaminhar denúncias e demandas relacionadas aos direitos da população em situação de rua.

**Seção II - Da Coordenação e Vice–Coordenação**

**Art. 10º** A Coordenação do CIAMP-RUA/CG será exercida por representante governamental preferencialmente da pasta vinculada aos Direitos Humanos, e a Vice–Coordenação por representante da sociedade civil, conforme art. 4º do Decreto nº 16.256/2025.

**§1º** A Vice–Coordenação será eleita pelo Plenário entre os representantes da sociedade civil.

**§2º** Coordenação e Vice–Coordenação alternarão funções após metade do biênio.

**Art. 11º** Compete à Coordenação:

I–convocar e presidir reuniões;

II–representar o Comitê institucionalmente;

III–supervisionar a execução das deliberações;

IV–assinar deliberações, recomendações e demais atos;

V–elaborar pautas e encaminhamentos.

**Art. 12º** Compete à Vice–Coordenação:

I–substituir a Coordenação em suas ausências;

II–auxiliar na condução das reuniões;

III–acompanhar a execução das deliberações.

**Seção III - Das Comissões Permanentes**

**Art. 13º** São consideradas Comissões Permanentes do CIAMP-RUA/CG:

I–Comissão Executiva;

II–Comissão de Monitoramento e Avaliação da Política;

III–Comissão de Direitos Humanos e Enfrentamento à Violência Institucional;

IV–Comissão de Articulação Intersetorial e Movimentos Sociais;

V–Comissão de Comunicação, Dados, Informação e Mobilização Social;

VI–Comissão de Mulheres, Gêneros e Raças

**Subseção I - Da Comissão Executiva**

**Art. 14º** A Comissão Executiva terá caráter administrativo e organizacional, cabendo-lhe:

I–apoiar a Coordenação na gestão dos trabalhos;

II–elaborar pautas e acompanhar o cumprimento das deliberações;

III–supervisionar a execução das decisões do Plenário;

IV–organizar o calendário anual de atividades;

V–articular os trabalhos das demais Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;

VI–acompanhar a elaboração, registro e publicação das atas e deliberações.

**Art. 15º** A Comissão Executiva será composta por, no máximo, 6 (seis) membros, indicados pelo Plenário.

**§1º** A Coordenação e a Vice–Coordenação do Comitê integrarão automaticamente a Comissão Executiva.

**§2º** Suplentes poderão integrar e coordenar a Comissão Executiva.

**§3º** As reuniões da Comissão Executiva serão mensais, em caráter ordinário, e extraordinárias sempre que convocadas pela Coordenação.

**Subseção II - Das Demais Comissões Permanentes**

**Art. 16º.** As demais Comissões Permanentes terão caráter técnico e consultivo, sendo responsáveis por subsidiar o Plenário e a Coordenação nas matérias de sua competência.

**Art. 17º.** Compete às Comissões Permanentes:  
I-propor, planejar e acompanhar ações relacionadas ao seu campo temático;  
II-analisar e emitir pareceres sobre matérias submetidas pelo Plenário;  
III-elaborar relatórios periódicos de suas atividades;  
IV-encaminhar recomendações ao Plenário;  
V-articular parcerias institucionais para fortalecer suas áreas de atuação.

**Art. 18º** A composição de cada Comissão será definida pelo Plenário, observada a paridade entre governo e sociedade civil, com mínimo de 4 (quatro) integrantes.  
§1º Suplentes poderão integrar e coordenar as Comissões.  
§2º Poderão participar especialistas e convidados externos, com direito a voz e sem voto.

**Art. 19º.** Compete às Comissões Permanentes apresentar relatórios ao Plenário, com periodicidade mínima de três meses, bem como sempre que houver solicitação da Coordenação ou por iniciativa própria, quando julgarem oportuno submeter matérias ou recomendações à apreciação.

**Art. 20º** Poderão participar das reuniões das Comissões, como convidados, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e pessoas em situação de rua, com direito a voz e sem direito a voto.

#### Seção IV - Dos Grupos de Trabalho

**Art. 21º** Os Grupos de Trabalho terão caráter técnico e temporário, sendo instituídos por deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** Cada GT terá um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a), devendo apresentar relatórios ao Plenário.

#### Seção IV - Da Secretaria Executiva

**Art. 22º** A Secretaria Executiva funcionará como apoio administrativo, técnico e operacional ao Comitê.

**Art. 23º** Será exercida por servidores(as) designados(as) pela SAS, podendo contar com apoio de membros indicados pelo Plenário.

**Art. 24º** Compete à Secretaria Executiva:

- I-secretariar reuniões e elaborar atas;
- II-organizar pautas, convocações e registros;
- III-manter cadastro dos membros;
- IV-receber, expedir e arquivar documentos;
- V-encaminhar publicações ao Diário Oficial;
- VI-apoiar GTs e Comissões;
- VII-organizar o arquivo documental e a memória institucional.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 25º** O Comitê reunir-se-á:  
I-ordinariamente, a cada mês;  
II-extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou de 1/3 dos membros, com no mínimo 48h de antecedência.

**Art. 26º** As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, e registradas em atas publicadas em canal oficial.

**Art. 27º** As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo disposições específicas deste Regimento que exijam quórum qualificado.

**Art. 28º** As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, em primeira convocação.

**§1º** Não havendo quórum na forma do caput, a reunião poderá ser instalada, em segunda convocação, após o decurso de 15 (quinze) minutos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, observado o registro em ata.

**§2º** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses que exijam quórum qualificado previstas neste Regimento Interno.

**§3º** Dependerão do voto favorável de maioria absoluta dos membros do Comitê, no mínimo, as deliberações relativas à matérias expressamente definidas como de quórum qualificado pelo Plenário, mediante justificativa e registro em ata.

**§4º** Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I-maioria simples: o maior número de votos dentre os membros presentes, excluídas as abstenções;

II-maioria absoluta: metade mais um do total de membros com direito a voto;

III-quórum qualificado: o quórum expressamente previsto neste Regimento Interno.

**§5º** Havendo impedimento, suspeição ou conflito de interesses formalmente declarado por membro do Comitê, este não será computado para fins de quórum de deliberação na matéria específica, consignando-se o fato em ata.

**Art. 29º** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

**§1º** Em caso de empate, caberá à Coordenação exercer o voto de qualidade.

**§2º** Na ausência da Coordenação, o voto de qualidade será exercido pela Vice-Coordenação.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 30º** São atribuições dos membros:

- I-participar das reuniões, com direito a voz e voto (titulares) e voz (suplentes);
- II-propor matérias, relatórios e recomendações;
- III-compor GTs e Comissões;
- IV-respeitar e cumprir as deliberações do Comitê;
- V-difundir e acompanhar, junto à sua instituição de origem, as decisões do Comitê.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 32º** Este Regimento poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 dos membros do Comitê, convocados especificamente para este fim.

**Art. 33º** A participação no CIAMP-RUA/CG é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 34º** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e publicação em resolução própria.

### COMITÊ GESTOR DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**DELIBERAÇÃO CGASS N. 01, DE 5 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE O "MAIO AMARELO - MÊS DEDICADO A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**

**A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - CGASS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 13.496, de 9 de abril de 2018, considerando as competências elencadas no art. 12 da Lei n. 5.136, de 27 de dezembro de 2012.

**Considerando** o Calendário de Saúde Mundial, Nacional e Municipal de Campo Grande - MS.

**Considerando** o Maio Amarelo - mês dedicado a prevenção de acidentes de trânsito e promoção da saúde.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta deliberação dispõe tornar visível aquilo que grande parte dos condutores não enxerga no dia a dia: mostrar que enxergar o outro, em especial aqueles mais vulneráveis, é um gesto simples, mas que salva vidas.

**Art. 2º** Reforçar o enfrentamento de 5 comportamentos de alto risco: uso de celular, bebida e direção, avançar sinal vermelho, alta velocidade e falta de equipamentos de segurança, é imprescindível na conscientização que a segurança no trânsito é uma responsabilidade compartilhada, visando educar motoristas para a paz nas vias.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Campo Grande - MS, 5 de maio de 2026.**

**CRISTIANY ANTUNES CALLEPSO TAMIOZZO**  
Presidente do Comitê Gestor do Subsistema  
de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**DELIBERAÇÃO N. 01/CMJ/2026.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ELEITORAL QUE CONDUZIRÁ A ASSEMBLEIA GERAL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DESTA GESTÃO 2026/2028**

O Conselho Municipal de Turismo, atribuições legais que me conferem o Decreto n. 12.647 de 29 de maio e inciso II do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.470, de 23 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto n. 10.474 de 9 de maio de 2008, faz publicar a COMISSÃO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA GERAL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS para comporem o plenário do Conselho Municipal da Juventude /CG/MS para o biênio 2026/2028 que se reger-se-á de acordo com a legislação pertinente.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a composição dos membros da Comissão Eleitoral da Assembleia Geral das Organizações Não Governamentais, na gestão 2026/2028.

#### COMISSÃO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA GERAL DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA A GESTÃO 2026/2028

Lucilene Misae Oliveira Oshiro – SEMADES
Plínio Antônio Aranha Junior – SEMADES
Renata Marques Nogueira Fraga – SEGOV/AAOC
Thalita Moraes Miranda Ribeiro de Souza - SEGOV/AAOC

**Art. 2º** Ficam convidadas 02 (duas) entidades da sociedade civil, bem como 01 (um) representante por cada entidade, para acompanhar os trabalhos de verificação da documentação das entidades inscritas no processo eleitoral.

§ 1º A participação das entidades convidadas terá caráter estritamente de acompanhamento, não lhes sendo atribuída a condição de membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os representantes indicados não possuirão direito a voto, deliberação ou interferência nas decisões da Comissão, limitando-se a acompanhar os procedimentos realizados, com vistas à transparência do processo.

§ 3º A indicação dos representantes deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral, nos termos estabelecidos no edital.

**Art. 3º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2026.

**Vera Cristina Galvão Bacchi**

Secretária Adjunta Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável.